



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202083000931	Distribuição: 28/08/2020
Número Único: 0001505-36.2020.8.25.0072	Competência: 1ª Vara Cível de São Cristóvão
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS
Endereço: RUA MANOEL OLIVEIRA SANTOS
Complemento:
Bairro: ALTO DA DIVINÉIA
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado(a): JHONS CARLOS SOUZA NETO 1803/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

28/08/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202083000931, referente ao protocolo nº 20200828110101248, do dia 28/08/2020, às 11h01min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO - ESTADO DE SERGIPE**

JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, maior e capaz, nascido em 16.03.1957, casado, comerciante, CPF 003.355.398-07, residente e domiciliado na Rua Manoel Oliveira Santos, nº 422, Alto da Divinéia, São Cristóvão/SE, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, propor, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66,

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer que sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus direitos.

DA COMPETÊNCIA DESTA VARA

O Autor já ajuizou processo perante o Juizado Especial Cível desta Comarca, em processo epigrafoado sob o nº 202083502819 e ali fora julgamento sem apreciação do mérito em razão da necessidade de prova pericial.

DOS FATOS

O autor foi atropelado no dia 11 de julho de 2017, por volta das 07H40 na Avenida Tancredo Neves, em frente à Farmácia Pague Menos, nas proximidades do Detran/SE, na cidade de Aracaju/SE pelo veículo de placa policial QKZ-6076, chassi 9BWAG450HP114818, ano e modelo 2017, de cor branca, licenciado em nome de HENRIQUE & MARQUES LOCAÇÃO LTDA.

Que com o impacto o autor caiu na pista de rolamento e sofreu traumatismo craniano, além de cortes na cabeça, na boca, orelha direita, nariz, queixo e na mão esquerda e pancada na perna direita o que ocasionou a sua incapacidade parcial.

Que foi atendido pelo SAMU e levado para o HUSE, onde ficou internado por seis dias, sendo quatro dias na ala vermelha e dois dias na enfermaria.

Por fim narra que o condutor fugiu do local do sinistro.

Fato esse devidamente comprovado no teor do Boletim de Ocorrência nº 000456/2017 e em documentos inclusos.

Como já narrado, em decorrência do acidente, ocorreu a **INCAPACIDADE PARCIAL DO SUPPLICANTE**.

O autor deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT em razão do sinistro, através de SHISLEY CORRETORA tendo sido negado o pedido.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194-74, o qual fora negado sem que houvesse um motivo ou justificativa.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de

assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos FAZENDO JUS AO AUTOR AO RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194-74.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante da incapacidade parcial do autor certo é que uma indenização nunca trará de volta a saúde daquele ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro**.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada à simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, o autor faz *jus* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, fazem *jus* a receber o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, haja vista aos fatos acima mencionados, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto passam a requerer:

a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;

b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da importância de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, aos fatos acima mencionados, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;

d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;

e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dà à causa o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Termos em que pede deferimento.

Aracaju – SE, 27 de agosto de 2020.

Jhons Carlos Souza Neto

OAB/SE 1.803



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE(S):		
NOME: JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS		Qualificação: MAIOR CAPAZ
Data de Nasc: 16/03/1957	Estado Civil: CASADO	Profissão: ENCARREGADO
Endereço: RUA 85, Nº 50, CONJ. EDUARDO GOMES		Email:
Cidade: SÃO CRISTÓVÃO/SE	RG: 326662	Fone: 98127 1002
CTPS nº:	CPF nº: 003 355 398 07	PIS nº:
OUTORGADO(S):		
JHONS CARLOS SOUZA NETO, casado, advogado inscrito na OAB/SE, sob o nº 1.803; ANDRÉ ARAGÃO SOUZA, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SE sob o nº 11.663; ambos com endereço profissional na Av. Rio Branco, nº. 186, Edifício Oviêdo Teixeira, Sala 518, Centro de Aracaju/SE, fone 3211-7144.		
PODERES CONFERIDOS:		
Todos em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "ADJUDICIA ET EXTRA", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e mais, os contidos no art. 105 do Código de Processo Civil, os da Parte final Inclusive, como também, quaisquer outros por mais especiais que sejam, assim como, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, <u>desistir</u> , renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, <u>inclusive</u> , levantar/receber alvarás judiciais, RPV, receber quaisquer valores inerentes à causa judicial patrocinada pelo Outorgado; firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica; concordar ou discordar de propostas formuladas em audiência ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, efetuar levantamentos de qualquer natureza, representar o(s) outorgante(s) em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do(s) outorgante(s) e tudo mais que se fizer mister pela lei, podendo agir em conjunto ou separadamente e especialmente para AÇÃO DE COBRANÇA prosseguindo até seus trâmites derradeiros.		
DOS HONORÁRIOS:		
Obriga-se o (a) Constituinte, a pagar aos advogados constituídos, como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento, honorários contratuais de 25% (vinte e cinco por cento) do proveito econômico, acrescido de 5% (conco por cento) em caso de recurso e/ou execução, independentemente dos honorários de sucumbência que porventura venha a ser fixado em juízo. Em caso de revogação do mandato conferido ou composição amigável feita por qualquer das partes litigantes, ou impontualidade, ou desistência da ação ou ainda na revogação do mandato, desistência referida, e qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se-á este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, acrescidos de multa de 10% cobrados em Execução, na forma do art. 784 do CPC e o art. 24 e seus §§ da Lei nº 8.906/94.		
Aracaju (SE), 21 de 11 de 2019.		 Assinatura

TESTEMUNHAS:

VIVER
19/11/18
Josi' Francisco Correia
Santos

Atento fui o Sr.
Josi' Francisco Correia
Santos, sobre meu
atendimento, ao Atue-
nir a porta automo-
bilística, nos próximos
dias de férias, no
dia 11 de Junho de 2017,
às 07h.48m. Sendo ateu

VIVER
dito pela Samur e M.
enunciado para o HUSL no
memorandos a Acasf.
O HUSL, foi esentado
que o mesmo havia
sido TCE, sendo ex-
tado e transferido ao
vermelho, permanecendo
por OS (diário) e ser refu-
da, desbada por Ate
verde. Mane e a per

manusear por ^{12 1/2 mm} 5 dias
evid. receber ATK, pa-
ra prosseguir com o
tratamento que refl-
me Amelutabone.
Suaux quixos sed:
cefaleia contineu-
eclerue, dor e incapa-
cidade laboral de near
esfuerzo, abien clo
resena superior en-
guarap, que amoch

primărie cu ¹⁹¹¹ 10 m.
Tabel de monumente &
jocuri monumente.

Propina: Franciuz
pe mecarrele de H.
100 de 1000 - 1000
mar. & 1000
O prămie în afor
scris o grădă act.
dele (proprietate)
cuve cuve sefec
cromu & 1000

MS. o TCE, no crânio,
seco e esfumado, melancólico
inferno e esfumado, mistério
do a sua capacidade
produzindo o 50%
de forma permanente.

191111P



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA METROPOLITANA - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 006798/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 31/07/2018 08:15 Data/Hora Fim: 31/07/2018 08:36
Delegado de Polícia: Everton Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 1ª Delegacia Metropolitana

Data/Hora do Fato: 31/07/2018 07:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)
Logradouro: av. presidente tancredo neves

Bairro: Capucho

Ponto de Referência: TERMINAL GOV. JOSE ROLLEMBERG LENTE

Tipo do Local: Transporte coletivo

Natureza	Melo(s) Empregado(s)
76: Furto simples caput (Art. 155 - Caput - do CPB)	Outro(s)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome Civil: JOSE FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS (VÍTIMA; COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Itaporanga

Sexo: Masculino

Nasc: 16/03/1957

Profissão: Encarregado

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Jose da Conceição

Nome do Pai: Jose dos Santos

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 326862

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 003.355.398-07

Endereço

Município: São Cristóvão - SE

Logradouro: RUA MANOEL OLIVEIRA SANTOS

Complemento: ALTO DA DIVINEIA

Bairro: ALTO DA DIVINEIA

Telefone: (79) 98127-1002 (Celular)

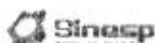
Nº 422

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Celulares	Subgrupo: Telefonia móvel
Descrição: samsung core	Marca: SAMSUNG CORE
Modelo: CORE	Cor: BRANCA
Número da Linha: (79) 9988-61599	Operadora: CLARO/VIVO
Situação: Roubado/Furtado	
Nome Envolvido	Envolvimentos

Delegado de Polícia Civil: Everton Dos Santos
Impresso por: Jailton Alves de Sousa
Data de Impressão: 31/07/2018 08:37
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000456/2017

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/09/2017 09:45

Data/Hora Fim: 18/09/2017 10:13

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 11/07/2017 07:40

Local do Fato

Município: Aracaju

Bairro: Jabutiana

Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves

CEP: 49.095-000

Ponto de Referência: EM FRENTE A FARMÁCIA PAGUE MENOS

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)	Lei Maria da Penha
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. Veículo 303 - Caput - da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)		Não

ENVOLVIDO(S)

Nome: (DESCONHECIDO 1) (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome: JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Ilaporanga d'Ajuda

Sexo: Masculino

Nasc: 16/03/1957

Profissão: Encarregado

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Estado Civil: Casado(a)

Raça/Cor: Branca

Nome da Mãe: Maria José da Conceição

Nome do Pai: José Dos Santos

Endereço

Município: São Cristóvão - SE

Logradouro: RUA MANOEL OLIVEIRA SANTOS

Nº: 422

Bairro: BAIRRO ALTO DA DIVINIA

CEP: 49.100-000

Telefone: (79) 99886-1599 (Celular)

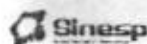
OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhonete
Placa QKZ6076	Número do Chassi 9BWAG45U0HP114818
Ano/Modelo Fabricação 2017/2017	Cor BRANCA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo São Cristóvão
Marca/Modelo VW/NOVO GOL TL MCV	Modelo VW/NOVO GOL TL MCV
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
(Desconhecido 1)	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima que foi atropelada no local, dia e horário acima mencionados, pelo veículo acima citado, licenciado em nome de HENRIQUE E MARQUES LOC. LTDA: Que com o impacto a vítima caiu na pista de rolamento e sofreu traumatismo craniano, cortes na cabeça, na boca, na orelha direita, no nariz, no queixo e na mão esquerda e uma pancada na perna esquerda; Que foi atendido pelo SAMU e levado para o HUSE, onde ficou internado por seis dias, sendo quatro na ala vermelha e dois na enfermaria; Que após provocar o acidente o condutor foi embora e deixou no local uma mulher por nome de NAIRA, que forneceu o número TELEFONE 3253-1085. Por fim, nesse ato manifesta o desinteresse de representar criminalmente contra o autor dos fatos aguardando o prazo decadencial.

ASSINATURAS



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Roberval Rodrigues Berrardino
Data de Impressão: 18/09/2017 10:14
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Roberval Rodrigues Bernardino
Responsável pelo Atendimento



José Francisco Conceição Santos
Vítima

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assertadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. PAULO BARRETO DE MENEZES, 195 - CENTRO
SÃO CRISTÓVÃO/SE - CEP: 49.100-000
CNPJ: 13.414.982/0001-00 - FONE: 3261-1462/3261-1727

INSCRIÇÃO	CLASSE	TARIFA	ECONOMIAS				MÊS/FAT
000.9296.8	PAR	R-4	RES	COM	IND	PUB	OUT
HIDROMETRO	INSTALAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FATURA				
S/Hidro	**/**/**	00.00.09.0000002169	180022250				
IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR							

JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS
RUA MANOEL O. SANTOS 422 - BAIRRO DIVINEIA
CEP 49.100-000 SÃO CRISTOVAO-SE

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	ÁGUA	01/01	25,27
16	MULTA POR ATRASO - 03/2018	01/01	0,52
17	ENCARGOS (03/2018) 11 DIAS	01/01	0,11

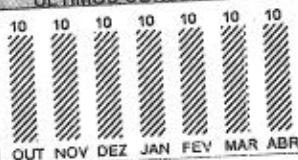
HIDROMETRIA

LEITURA:
ANTERIOR:
ATUAL:
CONSUMO: 10
LEITURISTA: 08

DATA:
26/04/18
DIAS: **
OCO: 02

MÉDIA: 10 m³

ÚLTIMOS CONSUMOS



PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO **04/05/2018** VALOR R\$ **25,90**

LEITURA NÃO REALIZADA. (IMÓVEL SEM HIDROM.)
CONTA CALCULADA COM BASE NA MÉDIA DE CONSUMO.

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

LAUDO ENVIA
☒ PS ☒ Interna
 12/07/2017
 Setor de Faturamento HUSE-SFP

FICHA DE INTERNACAO
 IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 156106
 Numero do CNS.....: 0000000000000000
 Nome.....: JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS ✓
 Documento.....: 326662 Tipo :
 Data de Nascimento: 16/03/1957 ✓ Idade: 60 anos
 Sexo.....: MASCULINO
 Responsavel.....: JOSE DOS SANTOS
 Nome da Mae.....: MARIA JOSE DA CONCEICAO ✓
 Endereco.....: PEGO AV.TANQUEDOS NEVES 706300776103874
 Bairro.....: Cep.: 00000-000
 Telefone.....:
 Municipio.....: 2800308 - - SE
 Nacionalidade.....: BRASILEIRO
 Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1561122
 Clinica.....: 915 - PS VERMELHA
 Leito.....: 915.0003
 Data da Internacao: 11/07/2017
 Hora da Internacao: 10:34
 Medico Solicitante: 013.705.825-01 - IKARO JOSE CARDOSO MOREIRA
 Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnostico.....: NAO INFORMADO
 Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
 Dt.Hr Saida:
 Especialidade:
 Tipo de Saida:
 CID Principal:
 CID Secundario:
 Principal:
 Secundario:
 Outro:

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1561122
CNS:DATA: 11/07/2017 HORA: 08:37
SETOR: 05-ORTOPEDIA

USUARIO:

LAUDO ENVIADO
15/07/2017
Setor de Faturamento RUSE-SFPA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS
 IDADE: 60 ANOS NASC: 16/03/1957
 ENDEREÇO: PEGO AV. TANQUEDOS NEVES
 COMPLEMENTO: 706300776103874 BAIRRO:
 MUNICIPIO: ARACAJU
 NOME PAI/MAE: JOSE DOS SANTOS
 RESPONSÁVEL: COM SAMU
 PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL
 ATENDIMENTO: VITIMA DE ATROPELAMENTO
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC....: 326663
 SEXO...: MASCULINO
 NUMERO:
 UF: SE CEP....:
 /MARIA JOSE DA CONCEICAO
 TEL....:

Faturado
PS - HONOR

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM, [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente trazido pelo SAMU em protocolo de imobilização, vítima de atropelamento, com
 história de acidente, mas não informou sobre perda de consciência, reflexos e sensibilidade. Aproxima-
 ção de 14, supine em ambiente, hemodinamicamente estável, abdome plano e
 indolor, pulmões estáveis. Lesões contusivas em curso clínico e hematomas subgástricos importantes.

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM: Lesões, contusivas, em face.

CD: realiza sutura de lesões em curso clínico

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) Transferir paciente para Area Vermelha

2) Avaliação de neuro

3) Avaliação de VCU

4) RX de cervical, tórax AP, pelve

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNAÇÃO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA

[] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE

RECEBDO EM 16/07/2017

AS 17:30 HORAS

ASSINATURA DO MEDICO

Dr. Luis Gerardo Farias
CRM 5299

CT BMF: sempre com feimento (orto contínuo
em mente. Indicado e pedido exames...

Px Face { Water's
Hitzel P/ Mandíbula e arco zigomático
maneira
PA de Mandíbula
Tommer // condilo


Dr. André Silva Gois
Cirurgião Buco-Maxilo
Pelo CBCTBMF e USP
CRO 1184

ÁREA VERMELHA

NOME	JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS	IDADE	60	DATA	11.07.2017
LEITO	15,5	DIAG.	TCE LEVE		
	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO	
1	Dieta zero			zero	
2	SF 0,9% - 500	500	---	500	
	SG 5% - ---	500	---	500	
	EV 24h				
4	Hidantal 50 mg/ml - 02 ml	EV	8/8 h	20 04	
5	Dipirona 02 ml + AD 8 ml	EV	6/6 h se dor ou febre	SOS	
6	Tramal - 100 mg	EV	6/6 hs	SOS	
	SF 0,9% - 100 ml				04
7	Omeprazol 40 mg	VO	às 06h	06	
8	Plasil 02 ml + AD 18 ml IV	8/8 h	SOS	SOS	
9	Glicemia Capilar 6/6 h			146 156 154	
0	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl):			146 156 154	
	180 - 220 2U	301 - 350 8U			
	221 - 260 4U	351 - 400 10U			
	261 - 300 6U	> 400 12U			
11	Glicose 25% 40ml EV se glicemia < 70 mg/dl; repetir glicemia após 20 min				
12	Cabeceira elevada 30°				
13	Ventilação mecânica sob fonte O2 + AC			ACM	
14	Limpeza de cavidade oral com clorexidina 2 x dia			16 20	
15	Medidas anti-úlceras de decúbito				
16	Monitorização multiparâmetros + Oximetria de pulso				
17	Sinais vitais + CCGG 3/3 h			estável	
18	SOLICITO LABORATÓRIO				
19	SOLICITO EXAMES PRE-OP				
20	SOLICITO TC S/C DE CRÂNIO E COLUNA CERVICAL				
21	ACOMPANHADO PELA CIRURGIA GERAL				
22	ACOMPANHADO PELA BUCO				
23	SOLICITO AVALIAÇÃO DA NEUROCIRURGIA				
24	Pam SVD				
25				Lailiana Passos	
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					

TIAGO FREITAS
CRM 5378

ÁREA VERMELHA

NOME	JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS	IDADE	60	DATA	12.07.2017
LEITO	15,5	DIAG.	TCE LEVE		

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	Dieta zero	Dieta Zero
2	SF 0,9% - 500 --- 500 --- SG 5% - --- 500 --- 500 } EV 24h	
4	Hidantal 50 mg/ml 02 ml EV 8/8 h	
5	Dipirona 02 ml + AD 8 ml EV 6/6 h se dor ou febre	
6	Tramal - 100 mg } EV 6/6 hs SF 0,9% - 100 ml }	
7	Omeprazol 40 mg VO às 06h	
8	Plasil 02 ml + AD 18 ml IV 8/8 h SOS	SOS
9	Glicemia Capilar 6/6 h	
10	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl): 180 - 220 2U 301 - 350 8U 221 - 260 4U 351 - 400 10U 261 - 300 6U > 400 2U	107 112 124 88 0 0 0 0
11	Glicose 25% 40ml EV se glicemia < 70 mg/dl; repetir glicemia após 20 min	SOS
12	Cabeceira elevada 30°	
13	Ventilação mecânica sob forç. O2 + AC ACM	
14	Limpeza de cavidade oral com clorexidina 2 x dia	
15	Medidas anti-úlceras de decúbito	
16	Monitorização multiparâmetros + Oximetria de pulso	
17	Sinais vitais + CCGG 3/3 h	
18	AGUARDO TC S/C DE CRÂNIO E COLUNA CERVICAL	
19	SOLICITO AVALIAÇÃO DA NEUROCIRURGIA	
20		
21	Dr. Felipe Naze R. Cavalcante	
22	Médico - CRM 5186	
23	Plantonista Área Vermelha	
24		
25	Dr. Daniel Kossini de A. L. Serque	
26	Anestesiologista	
27	CRM/SE 9346	
28		
29		
30		
31		
32		

ÁREA VERMELHA

NOME	JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS	IDADE	60	DATA	13.07.2017
LEITO	155	DIAG.	TCE LEVE		

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	Dieta branda assistida. VO	
2	SF 0,9% - 500 --- 500 --- SG 5% - --- 500 --- 500 } EV 24h	
4	Hidantal 50 mg/ml - 02 ml EV 8/8 h	
5	Dipirona 02 ml + AD 8 ml EV 6/6 h se dor ou febre	
6	Tramal - 100 mg } EV 6/6 hs SF 0,9% - 100 ml }	
7	Omeprazol 40 mg VO às 06h	
8	Plasil 02 ml + AD 18 ml IV 8/8 h SOS	
9	Glicemia Capilar 6/6 h	
10	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl): 180 - 220 2U 301 - 350 8U 221 - 260 4U 351 - 400 10U 261 - 300 6U > 400 12U	
11	Glicose 25% 40ml EV se glicemia < 70 mg/dl; repetir glicemia após 20 min	
12	Cabeceira elevada 30°	
13	Ventilação mecânica sob fonte O2 + AC ACM	
14	Limpeza de cavidade oral com clorexidina 2 x dia	
15	Medidas anti-úlceras de decúbito	
16	Monitorização multiparâmetros + Oximetria de pulso	
17	Sinais vitais + CCGG 3/3 h	
18	AGUARDAR TC S/C DE CRÂNIO E COLUNA CERVICAL	
19	ACOMPANHAMENTO DA NEUROCIRURGIA	
20	Alta para área verde Trauma	
21		
22	Dr. Felipe Naze R. Cavalcante	
23	Médico - CRM 5196	
24	Plantonista Área Vermelha	
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Idade: 60a

Sexo: M

Nome do Paciente: José Francisco Gonçalves Santo

Leito:

Nº do Prontuário:

Unidade de Produção:

HISTÓRICO

DATA HORA

15/07/12 # C. Qual #

09:30

Paciente evolui bem. A dieta dieta. Sem queixas no momento.

Del = plano, físico, cefaléia e polipneia.

Ed = Orienta em todos os aspectos realizados.

Atestado Médico por 15 (quinze) dias.

Orientações gerais.

Leila Barbosa
Médica
CRM - SE 4550

ÁREA
VERMELHA

EVOLUÇÃO MÉDICA

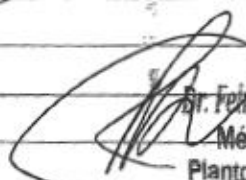
PACIENTE	Josi Francisco Conceição Santos			IDADE	60	LEITO	
DATA	12/07/17	PRONTUÁRIO		ORIGEM			
PLANTÃO	th - 19h	MÉDICO	FELIPE NAZE R. CAVALCANTE			HORA:	

HD: { 1- TCE leve 4-
2- - 5-
3- - 6-

Em Uso: () TOT + VM (PCV, FIO2: %, PEEP: , PC:)
(X) VE sob MV
(X) SVD (X) SNE () AVC em
ATB: ϕ
DVA ϕ
SEDAÇÃO: ϕ ECG: (AO: 4 RV: 5 RM: 6 = 15) / PASS

Ex Físico: Paciente REG, hemodinamicamente estável, LOTE
sem queixas, infere inchado a color cervical h^o 1 dia
AC: BRNF 24 3/80ps , FC: 80 bpm, PA: 120 x 80 mmHg
AR: MV+ATT 31 RA , FR: 16 irpm, SO2: 99 %
Abdome: NDD
Extremidades: boa perfusão, Pulso distal +.

Conduas: ① Solicita Av. NCR p/ avaliação retirada do alar cervical
② Aguarda TC
③ Suporte Clínico
④ Avaliação Alta p/ unidade


Dr. Felipe Naze R. Cavalcante
Médico - CRM 5186
Plantonista Área Vermelha

18:30 Conversa c/ Dr. Arthur da NCR sobre color cervical, o mesmo orienta
manter se Glasgow 15 + avaliação de color cervical plus 24h em uso. Infere
a continuação da avaliação do mesmo.

p. 28 no aguardo 
Dr. Felipe Naze R. Cavalcante
Médico - CRM 5186

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HOR	HISTÓRICO
		NCR 12/11/15 Paciente vítima de acidente de trânsito dia 10/11 pr Sanguinosa Sin dor cervical E.N. Glasgow 15 Pupilas 25/25 Sin déficit motor Alta NCR Juan Magalhães 5/25
22/07/17		Estado Noturno Paciente hemodinamicamente estável; Glasgow 15 (10 e 5 membros) em múltiplas extensões s/O. monitor, nível alto de neurologia, que autoriza bloqueio do Colar Unusol. CD: Transferir p/ UCI Neurológica. Dr. Daniel Rosini de Albuquerque Anestesiologista CRM/SE 4346
12/07/17		Paciente consciente, orientado, verbalizando AAA, rotado, com boa perfusão, sem VEG, em uso de AVO e SVD com diurese concentrada. Apresenta episódio de vômito após a avaliação. Aguarda conduta médica. Dr. Louanne Barros Souza Pereira Enfermeira CORENSE 158506
13/07	9:20	Paciente masculino, 60 anos, com histórico de comorbidades, motivo de deslocamento por causa de TCE leve. Estado estável, calmo, responsivo, lúcido, V.C. as ambiente, expulso, gástrico, lavado, tônus intestinal, abdome flácido e indolor, dorso íntegro, massa e massa com movimentos, sem edemas, mobilidade mantida. APL não fluente. Rendente mal por TC de crânio e coluna cervical. Concomitante internação no NIK para monitorar por SRIHA. Informar ao S. Social necessidade de presença do familiar acompanhante. Transfere paciente ao Terna. Luciana Lourenço Enfermeira CORENSE 239477



Fundação
Hospitalar
de Saúde

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do paciente:

Unidade de Produção:

José Francisco Conceição Santos

Leito:

Idade:

Sexo:

Nº do Prontuário:

DATA/HORA

43/07/17

* Área Vermelha - Evoluções Clínicas

Plantão diurno - 7h-19h

- TCE leve

- Politr trauma

Paciente estável, LOTE, acordado e sem queixas

Via aérea permeável, sem color cervical (Retirado pelo NCE)

Respira bem em ambiente, sem auxílio de O₂ suplementar FR: 18 lpm

MV+ A+T sem RA, Sat O₂ 98%. PA: 120 x 60 mm Hg

Hemodinamicamente estável, FC: 85 bpm, BRF 2+ e copos

LOTE, pupilas +2 +2 glóbulos 15

CD:

① Alta para verde clínica

② Aguarda TC cefálico

③ Libero dieta

Dr. Felipe Naze R. Cavalcante
Médico - CRM 5186
Plantonista Área Vermelha

14/7/17

18MF

As de 06h, sem alterações de pulso.

At. da Área Vermelha

EXAME DE RADIOLOGIA

RECEBDO EM

AS

HORAS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
		NCA 12/11/15 Paciente indígena de Ocidente do Amapá, foto dia 10/17 ps Sanguínea, sem dor cervical E.N. flacon 15 Pupila 25/12 sem déficit motor Alta NCA Juan Magalhães 5289
22/07/12		Patia Noturno Paciente hemiparético esquerdo; glicose 15 (no 4 nos mts) em melhora espontânea S/O, melhora, melhora de neurologia, que autoriza liberação do laboratório CD: Transferir para uma unidade Dr. Daniel Kassim de Albuquerque Anestesiologista CRM/SE 4346
12/07/17		Paciente consciente, orientado, verbalizando RAA rotado, com boa perfusão, em VE, em uso de AVO e SVD, com diurese concentrada Apresenta episódio de vômito após a avaliação. Aguarda conduta médica Dr. Louane Barros Souza Pereira Enfermeira CORENSE 158506
10/7	9:20	Paciente masculino, 60 anos, com histórico de comorbidades relatório de deslocamento por causa de TCE leve. Enxerto uterino, cabos respiratórios, lúcido, V.E. ao ambiente, supino, gábil, corado, tosse sinistral, abdome flácido e indolor, dorso íntegro, m.m.s. e m.m.i. com movimentos sem adormecimento, mobilidade mantida. AP- n.º 10 flácida. Pendente realizar TC de crânio e coluna cervical. Encomenda radiografia de NR para implan- tar por SRIHA. Informar ao S. Social necessidade de presença do fami- liar acompanhante. Transfere paciente ao Trama. Lucas Costa Enfermeiro CORENSE 230477

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
10/05/2018 06:44:50	05/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

LACLISE LABORATORIO CLINICO SERGIPANO LTDA

Nome Fantasia

LACLISE LABORATORIO CLINICO SERGIPANO LTDA

Email

convenio@laclese.com.br

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
13.075.676/0001-96	7696	ISENTO	Sim	Não	(79) 3253-7200

Endereço

Rua Bahia, 975, Siqueira Campos - CEP: 49075-000 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
003.355.398-07				

Endereço

RUA MANOEL O SANTOS, 422, ALTO DA DIVINEIA - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE

SERVIÇO PRESTADO

0403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres. CNAE: 8640202

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONSULTA COM ORTOPEDISTA



RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	DSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
90,00	0,00	0,00	90,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
4,50		0,00	90,00	90,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 10/05/2018 06:44:48

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFSe foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000456/2017

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/09/2017 09:45

Data/Hora Fim: 18/09/2017 10:13

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 11/07/2017 07:40

Local do Fato

Município: Aracaju

Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves

CEP: 49.095-000

Ponto de Referência: EM FRENTE A FARMÁCIA PAGUE MENOS

Tipo do Local: Via Pública

Bairro: J. Juliana



Natureza	Meio(s) Empregado(s)	Lei Maria da Penha
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. Veículo 303 - Caput - da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)		Não

ENVOLVIDO(S)

Nome: (DESCONHECIDO 1) (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome: JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Itaporanga d'Ajuda

Sexo: Masculino

Nasc: 18/03/1957

Profissão: Encarregado

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Estado Civil: Casado(a)

Raça/Cor: Branca

Nome da Mãe: Maria José da Conceição

Nome do Pai: José Dos Santos

Endereço

Município: São Cristóvão - SE

Logradouro: RUA MANOEL OLIVEIRA SANTOS

Nº 422

Bairro: BAIRRO ALTO DA DIVINIA

CEP: 49.100-000

Telefone: (79) 99885-1599 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhonete
Placa: QKZ6076	Número do Chassi: 9BWAG45U0HP114818
Ano/Modelo Fabricação: 2017/2017	Cor: BRANCA
UF Veículo: Sergipe	Município Veículo: São Cristóvão
Marca/Modelo: VW/NOVO GOL TL MCV	Modelo: VW/NOVO GOL TL MCV
Veículo Adulterado?: Não	Quantidade: 1 Unidade
Situação: Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
(Desconhecido 1)	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima que foi atropelada no local, dia e horário acima mencionados, pelo veículo acima citado, licenciado em nome de HENRIQUE E MARQUES LOC. LTDA: Que com o impacto a vítima caiu na pista de rolamento e sofreu traumatismo craniano, cortes na cabeça, na boca, na orelha direita, no nariz, no queixo e na mão esquerda e uma pancada na perna esquerda; Que foi atendido pelo SAMU e levado para o HUSE, onde ficou internado por seis dias, sendo quatro na ala vermelha e dois na enfermaria; Que após provocar o acidente o condutor foi embora e deixou no local uma mulher por nome de NAIRA, que forneceu o número TELEFONE 3253-1085. Por fim, nesse ato manifesta o desinteresse de representar criminalmente contra o autor dos fatos aguardando o prazo decadencial.

ASSINATURAS



Delegado de Polícia Civil Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino
Data de Impressão: 18/09/2017 10:14
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. PAULO BARRETO DE MENEZES, 195 - CENTRO
SÃO CRISTÓVÃO/SE - CEP: 49.100-000
CNPJ: 13.414.982/0001-00 - FONE: 3261-1462/3261-1727

INSCRIÇÃO: 0009296.8
CLASSE: PAR R-4
TARIFA: 01
ECONOMIAS: RES COM IND PUB OUT
MÊS/FAT: 04/2018
HIDROMETRO: 180022750
Sítio: 00.00.09.0000002169
LOCALIZAÇÃO: 180022750

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
JOSE FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS
RUA MANOEL C. SANTOS 422, BAIRRO DIVINEIA
CEP 49.100-000 SÃO CRISTOVAO-SE

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	AGUA	01/01	25,27
16	MULTA POR ATRASO - 03/2018	01/01	0,52
17	ENCARGOS (03/2018) 11 DIAS	01/01	0,11

HIDROMETRIA

LEITURA ANTERIOR: 180022750
ATUAL: 180022750
CONSUMO: 10
LEITURISTA: 06
DATA: 26/04/18
DIAS: 11
OCO: 02

MÉDIA: 10 m³

ULTIMOS CONSUMOS



PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 04/05/2018 VALOR R\$ 25,90

LEITURA NÃO REALIZADA. (IMÓVEL SEM HIDROM.)
CONTA CALCULADA COM BASE NA MÉDIA DE CONSUMO.

CONSUMIDOR

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV. PAULO BARRETO DE MENEZES, 195 - CENTRO
SÃO CRISTÓVÃO/SE - CEP: 49.100-000
CNPJ: 13.414.982/0001-00 - FONE: 3261-1462/3261-1727

INSCRIÇÃO: 0009296.8

NOME: JOSE FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS

MÊS/FAT: 04/2018

VENCIMENTO 04/05/2018 VALOR R\$ 25,90

8:610000000-7 25900958000-4 92960418180-0 02275000004-8



SHISLEY
CORRETORA

27 MAIO 2018

DPVAT/SE

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA:

DATA DA SAÍDA:

INTERNAMENTO:

HISTÓRICO CLÍNICO:

PS ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

Paciente com queixa de dor pelo membro que
provocou a internação e TCE.
Foi feito tratamento com analgésicos e
obteve alta hospitalar, após melhora
clínica.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Tc do crânio e cervical S/
Co-freite + Bioquímica

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Luís Carvalho Ferreira
CRM-5239

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO (x)

TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

ARACAJU,

22 de

11

de

17

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA:

DATA DA SAÍDA:

INTERNAMENTO:

PS ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

MÉDICOS ASSISTENTES:

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO (x)

TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

ARACAJU,

22 de

11

de

17

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1561122
CNS:DATA: 11/07/2017 HORA: 08:37
SETOR: 05-ORTOPEDIA

USUARIO:

LAUDO ENVIADO
15/07/2017
Setor de Faturamento HUSE-SFPA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS

DOC....: 326663

IDADE.....: 60 ANOS NASC: 16/03/1957

SEXO...: MASCULINO

ENDERECO.....: PEGO AV.TANQUEDOS NEVES

NUMERO:

COMPLEMENTO....: 706300776103874 BAIRRO:

MUNICIPIO.....: ARACAJU

UF: SE

CEP....:

NOME PAI/MAE...: JOSE DOS SANTOS

/MARIA JOSE DA CONCEICAO

RESPONSAVEL....: COM SAMU

TEL....:

PROCEDENCIA....: ARACAJU - CAPITAL

ATENDIMENTO....: VITIMA DE ATROPELAMENTO

CASO POLICIAL..: NAO

PLANO DE SAUDE.....: NAO

TRAUMA: NAO

ACID. TRABALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg] PULSO: []] TEMP.: []] PESO: []]

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____

Paciente trazido pelo SAMU em protocolo de imobilização, vítima de atropelamento, no
 âmbito de acidente, mas não há informações sobre perda de consciência, referências de
 acordado, Glasgow 14, expulso em ambiente, hemodinamicamente estável, dor no local
 e imobilizado, pele estável. Lesões contusões em couro cabeludo e hematomas subgaleais importantes
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Lesões, contusões, em face.

CD: realizar sutura de lesões, em couro cabeludo

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) Transferir paciente para Area Vermelha

2) Avaliação de neuro

3) Avaliação de VCS

4) RX de cervical, torax AP, pelve

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERMACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA

[] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA DO MEDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE

RECEBDO EM 16/07/2017

AS 17:30 HORAS

ÁREA
VERMELHA

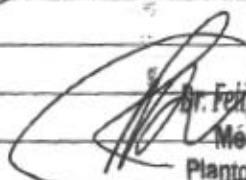
EVOLUÇÃO MÉDICA

PACIENTE	Josi Francisco Conceição Santos			IDADE	60	LEITO	
DATA	12/07/17	PRONTUÁRIO		ORIGEM			
PLANTÃO	7h - 19h	MÉDICO	FELIPE NAZE R. CAVALCANTE			HORA:	

HD:	1- TCE leve	4 -
	2- -	5 -
	3- -	6 -
() TOT + VM (PCV, FIO2: %, PEEP: , PC:)		
() VE sob MV		
Em Uso:	() SVD	() SNE () AVC em
ATB:	Ø	
DVA	Ø	
SEDAÇÃO:	Ø	ECG: (AO: 4 RV: 5 RM: 6 = 15) / PASS.

Ex Físico:	Paciente REG, hemodinamicamente estável, COTE	
	sem queixas, infere inchado e color cervical há 1 dia	
	AC: 3 RNF 2+ 3/4 sopros	, FC: 80 bpm, PA: 120 x 80 mmHg
	AR: MV+ATT 31 RA	, FR: 16 irpm, SO2: 99 %
	Abdome: NAO	
Extremidades: boa perfusão, Pulsa distal +.		

Conduas:	① Solicita av. NCR pr avaliar retorno do color cervical
	② Aguarda TC
	③ Suprte Clínica
	④ Avalia stn pr mais exames


Dr. Felipe Naze R. Cavalcante
Médico - CRM 5186
Plantonista Área Vermelha

18:30 Conversa c. Dr. Arthur da NCR sobre color cervical, o mesmo encontra
retorno de Glasgow 15 + ausência de color cervical após 24h em uso. Infere
a correção da administração do mesmo.

no aguardo


Dr. Felipe Naze R. Cavalcante
Médico - CRM 5186



Fundação
Hospitalar
de Saúde

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente:

Unidade de Produção:

José Francisco Conceição Santos

Leito:

Idade:

Sexo:

Nº do Prontuário:

DATA/HORA

13/07/17

* Área Vermelha - Evoluções Clínicas

Plantão diurno - 7h-19h

- TCE leve
- Politraxum

Paciente estável. LO TE. Acordado e sem queixas
Via aérea permeável, sem colar cervical (retirado pela NCE)
Respira bem em ambiente, sem auxílio de O₂ suplementar FR: 18 lpm
MV+ AHT sem RA, Sat O₂ 98%. PA: 120 x 60 mm Hg
Hemodinamicamente estável, FC: 85 bpm, BNF 2+ e sopros
LOTE, pupilas +2 +2 glóbulos 15

CD:

- 1 Alta para verde clínica
- 2 Aguardar TC cefálico
- 3 Libero dieta

Dr. Felipe Naze R. Evangelista
Médico - CRM 5186
Plantonista Área Vermelha

14/7/17

18MF

Ao Rx do pulm, sem alterações de pattern.
At. do pulm. Normal

EXAME DE RADIOLOGIA
RECEBDO EM 14/07/17
AS 18:30 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Reciclate vidima del Occidente de
Abipolito Photo Dia 10/7 ps

Immerse in der central
- EN; fliegen 15

Diameter 25/21

San deficit metose

Alto NCR

Juan Nigalberg
5259

22/07/17	Katoo Noturno
----------	---------------

Recife: hermonocroto estivo; flores 15 (no 4 e 5 mch)
em múltiplos espartos s/O. suplementar; note o
da nuvem, que varou o 5.º do Colar Unif.

ED: Tronkvi 11 sera hau^{re}

Dr. Daniel Kossman de Albuquerque
Anestesiologista
CRM/SE 4346

12/07/17 Paciente consciente, orientado, verbalizando. NAA rotado com boa perfusão "em VE", em uso de AIV e SVD com diurese concentrada. Apresentou 1 episódio de vômito após a avaliação. Aguarda conduta médica.

D^a Lourdes Barros Souza Pereira
Enfermeira
CRP: 158506

13/04 - 9:20 Paciente masculino, 60 anos, ^{COREVIA} com histórico de comorbidades, de início de desenvolvimento por causa a TCG leve. Causas etiológicas, causas repressivas, história, v.c. ao ambiente, supressão, agitação, cansaço, tosse crônica, abdome flácido e indolente, dorso íntegro, massa e massa com mediastino, sem aderências, mobilidade mantida. ANP-não fluente. Tendente a malizar TC de crânio e coluna cervical. Consumindo voluntariamente ao NIK para manter por SRHA. Infeções ao S. Social necessidade de presença de família acompanhante. Transfere paciente ao Triagem.

Luciano P. C. 239420

Nome do Paciente: Jose Francisco Conceição Santos Idade: Sexo:

Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

DATA: 11/07/17 HISTÓRICO: Admissão

P1) Atropelamento

P2) TCE - leve

P3) Hematoma subgaleal?!

P4) Hipotensão

Paciente trazido da sala pelo médico plantonista + residente. Paciente em protocolo de trauma, sem exame de imagem. Não sedado, respondendo as perguntas de forma espontânea, ECG IS, Sístole 98% Instável he- modinamicamente PA 90 x 60 mmHg

- ARV: RER, RT, 4 de Apoio PA 130 x 70.

- AR: MV em AIT, 4 de RA

- ABD: Plano, endolor à palpação - sem sinais de irritação peritoneal.

- EXT: Sem perfurados, 4 de edema, escarificas, aque- cedos

NEURO: ECG IS, alertado

ED: ① Sólido TC de crânio e edema cerebral

② Controlado pela cirurgia geral

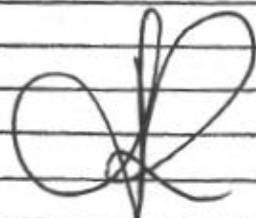
③ Analisado pela física

④ Sólido torax x de edema cerebral, 4 x AP, pele

⑤ Sólido exames pré-operatórios

⑥ Sólido análise de necropsia

⑦ Conduta médica



TIAGO FREITAS
CRM 5378

12/07/17 S. Social

Dado wipio da documentação anexada ao prontuário. Na ocasião, informo que família solicita relatório médico para preenchimento da CAT na empresa.

Silvia Cristina S. Silva
Arquiteta Social

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: <u>João Francisco Gonçalves Santo</u>	Idade: <u>60a</u>	Sexo: <u>M</u>
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:

DATA: 15/07/12 HORA: 09:30 LOCAL: # 6. Geral #

Paciente evolui bem. A crita dieta. Sem queixas no momento.

Adel = plano, fêcido, cãdela e polipização.
Ed = Orienta cuidados em suturas realizadas.
Atestado Médico por 15 (quinze) dias.
Orientações gerais.

Leila Barbosa
Leila Barbosa
Médica
CRM - GE 4553



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE PRONTO SOCORRO



ÁREA VERMELHA

NOME	JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS	IDADE	60	DATA	12.07.2017
LEITO	15,5	DIAG.	TCE LEVE		

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	Dieta zero	Dieta Zero
2	SF 0,9% - 500 --- 500 --- SG 5% - --- 500 --- 500 } EV 24h	
4	Hidanta 50 mg/ml - 02 ml EV 8/8 h	
5	Dipirona 02 ml + AD 8 ml EV 6/6 h se dor ou febre	
6	Tramal - 100 mg } EV 6/6 hs SF 0,9% - 100 ml }	
7	Omeprazol 40 mg VO às 06h	
8	Plasil 02 ml + AD 18 ml IV 8/8 h SOS	
9	Glicemia Capilar 6/6 h	
10	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl): 180 - 220 2U 301 - 350 8U 221 - 260 4U 351 - 400 10U 261 - 300 6U > 400 12U	
11	Glicose 25% 40ml EV se glicemia < 70 mg/dl; repetir glicemia após 20 min	
12	Cabeceira elevada 30°	
13	Ventilação mecânica sob for e O2 + AC ACM	
14	Limpeza de cavidade oral com clorexidina 2 x dia	
15	Medidas anti-úlceras de decúbito	
16	Monitorização multiparâmetros + Oximetria de pulso	
17	Sinais vitais + CCGG 3/3 h	
18	AGUARDAR TC S/C DE CRÂNIO E COLUNA CERVICAL	
19	SOLICITO AVALIAÇÃO DA NEUROCIRURGIA	
20		
21	Dr. Felipe Naze R. Cavalcante	
22	Médico - CRM 5186	
23	Plantonista Área Vermelha	
24		
25	Dr. Daniel Rossini de A. B. Albuquerque	
26	Anestesiologista	
27	CRM/SE 4446	
28		
29		
30		
31		
32		

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

LAUDO ENVU
PS Intern
10/01/2017
Setor de Faturamento HUSE-SFP

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 156106
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS
Documento.....: 326662 Tipo :
Data de Nascimento: 16/03/1957 Idade: 60 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE DOS SANTOS
Nome da Mae.....: MARIA JOSE DA CONCEICAO
Endereco.....: PEGO AV.TANQUEDOS NEVES 706300776103874
Bairro.....: Cep.: 00000-000
Telefone.....:
Município.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1561122
Clinica.....: 915 - PS VERMELHA
Leito.....: 915.0003
Data da Internacao: 11/07/2017
Hora da Internacao: 10:34
Medico Solicitante: 013.705.825-01 - IKARO JOSE CARDOSO MOREIRA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr. Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

NOME	JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS	IDADE	60	DATA	11.07.2017
LEITO	15,5	DIAG.	TCE LEVE		

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	Dieta zero	zero
2	SF 0,9% - 500 --- 500 --- SG 5% - --- 500 --- 500 EV 24h	500
4	Hidantal 50 mg/ml - 02 ml EV 8/8 h	20 04
5	Dipirona 02 ml + AD 8 ml EV 6/6 h se dor ou febre	505 20 04
6	Tramal - 100 mg EV 6/6 hs SF 0,9% - 100 ml	505 20 04
7	Omeprazol 40 mg VO às 06h	06
8	Plasil 02 ml + AD 18 ml IV 8/8 h SOS	505 20 06
9	Glicemia Capilar 6/6 h	146 156 154
0	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl): 180 - 220 2U 301 - 350 8U 221 - 260 4U 351 - 400 10U 261 - 300 6U > 400 12U	146 156 154
11	Glicose 25% 40ml EV se glicemia < 70 mg/dl; repetir glicemia após 20 min	
12	Cabeceira elevada 30°	
13	Ventilação mecânica sob fonte O2 + AC ACM	
14	Limpeza de cavidade oral com clorexidina 2 x dia	16 20
15	Medidas anti-úlceras de decúbito	
16	Monitorização multiparâmetros + Oximetria de pulso	
17	Sinais vitais + CCGG 3/3 h	15min
18	SOLICITO LABORATÓRIO	
19	SOLICITO EXAMES PRE-OP	
20	SOLICITO TC S/C DE CRÂNIO E COLUNA CERVICAL	
21	ACOMPANHADO PELA CIRURGIA GERAL	
22	ACOMPANHADO PELA BUCO	
23	SOLICITO AVALIAÇÃO DA NEUROCIRURGIA	
24	Painel SVD	
25		Saiana Passos
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		

TIAGO FREITAS
CRM 5378

ÁREA VERMELHA

NOME	JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS	IDADE	60	DATA	13.07.2017
LEITO	155	DIAG.	TCE LEVE		

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	Dieta branda assistida. VO	
2	SF 0,9% - 500 --- 500 --- } SG 5% - --- 500 --- 500 } EV 24h	
4	Hidantal 50 mg/ml - 02 ml EV 8/8 h	
5	Dipirona 02 ml + AD 8 ml EV 6/6 h se dor ou febre	
6	Tramal - 100 mg } EV 6/6 hs SF 0,9% - 100 ml }	
7	Omeprazol 40 mg VO às 06h	
8	Plasil 02 ml + AD 18 ml IV 8/8 h SOS	
9	Glicemia Capilar 6/6 h	
10	Insulina Regular, SC, conforme glicemia capilar (mg/dl): 180 - 220 2U 301 - 350 8U 221 - 260 4U 351 - 400 10U 261 - 300 6U > 400 12U	
11	Glicose 25% 40ml EV se glicemia < 70 mg/dl; repetir glicemia após 20 min	
12	Cabeceira elevada 30°	
13	Ventilação mecânica sob fonte O2 + AC ACM	
14	Limpeza de cavidade oral com clorexidina 2 x dia	
15	Medidas anti-úlceras de decúbito	
16	Monitorização multiparâmetros + Oximetria de pulso	
17	Sinais vitais + CCGG 3/3 h	
18	AGUARDO TC S/C DE CRÂNIO E COLUNA CERVICAL	
19	ACOMPANHAMENTO DA NEUROCIRURGIA	
20	Alta para área verde Trauma	
21		
22	Dr. Felipe Nogueira R. Cavalcante	
23	Médico - CRM 5186	
24	Plantonista Área Vermelha	
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		



Lacrise
consultas e exames



Relatório Médico

0502 José Francisco Conceição
Santos, 61 anos, após atropelo -
mento por um carro em 11/7/2017
e foi socorrido pelo SAMU e
conduzido ao HUFES, onde foram
constatados:

(a) Ferimento corto contuso de
cabeça coberto, face e membro
C.I.D. 801.9

(b) Traumatismo cômico encefálico -
C.I.D. 806.0

(c) Contusão de mão e 806.2.

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE
www.lacrise.com.br Fone: (79) 3253-7200
© WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772
MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

SHISLEY
CORRETORA

27 MAR 2019

DPVAT/SE

Lactise
consultas e exames

Exames, permanecer
internado em observação por
4 dias. Foram realizados um
pejo + suturas e outros em
dados.

Apesar do bom tratamento, /-o
sem sequelas abaixo notados

- (a) Dor no mto E CI refusa
limitação.
- (b) Gêlido frequente.
- (c) Amnésia frequente.

Perda funcional do membro

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79)98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.

ESTE RECEITUÁRIO NÃO É VÁLIDO PARA OUTROS FINS

2



Lacrise
consultas e exames

Superior esquerdo de 20%
Perda funcional do SNC de
20%



Aracaju 10/05/2018
[Signature]
Dr. Masayuki Ishi
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

ESTE RECEITUÁRIO É UMA COPIA

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE
www.lacrise.com.br Fone: (79) 3253-7200
WhatsApp: (79)98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772
MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

PACIENTE: José Francisco Conceição Santos, 60 anos

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente supracitado deu entrada neste nosocômio, no setor de trauma, após atropelamento, seguindo em transferência para Área Vermelha no dia 11/07/2017, com quadro de TCE (traumatismo crânio encefálico) e politraumatismo. Encontra-se em regular estado geral e sem previsão de alta hospitalar no momento, devido a necessidade de exames complementares e reavaliação neurológica.

Aracaju, 12/07/2017

Dr. Felipe Naze R. Cavalcante
Médico - CRM 5186
Plantonista Área Vermelha

FELIPE NAZE RODRIGUES CAVALCANTE - 5186
MEDICO PLANTONISTA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO

PACIENTE: José Francisco Conceição Santos, 60 anos

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente supracitado deu entrada neste nosocômio, no setor de trauma, após atropelamento, seguindo em transferência para Área Vermelha no dia 11/07/2017, com quadro de TCE (traumatismo crânio encefálico) e politraumatismo. Encontra-se em regular estado geral e sem previsão de alta hospitalar no momento, devido a necessidade de exames complementares e reavaliação neurológica.

Aracaju, 12/07/2017

Dr. Felipe Naze R. Cavalcante
Médico - CRM 5186
Plantonista Área Vermelha

FELIPE NAZE RODRIGUES CAVALCANTE - 5186
MEDICO PLANTONISTA

RELATÓRIO 01155 / 2017 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1707110111 ESUS - SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **07h37min** do dia **11 de Julho de 2017**, para atendimento de vítima identificada como **José Francisco Conceição Santos**, com relato de **atropelamento por carro**, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico - Aracaju**, removeu a vítima para **Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE** no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 09 de Agosto de 2017

pl May Due

Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4558

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

ATESTADO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 309

Aracaju/SE, 04 de agosto de 2017

Atestamos para os devidos fins, que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, recebeu através de sua Central de Inteligência de Transportes e Trânsito a informação sobre um(a) **ATROPELAMENTO**, ocorrido no dia 11 de julho de 2017 às **07h48m**, na Av. Presidente Tancredo Neves, em frente a churrascaria Pampa, envolvendo o veículo de placa **QKZ-6076**, condutor **JOSÉ RODRIGUES SANTOS FILHO**, e a vítima do atropelamento, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS**. Estas informações encontram-se arquivadas na Diretoria de Trânsito da SMTT/Aju.

OBS. A CPTRAN foi acionada pelo Agente de Trânsito, protocolo 425618.

810
ALEXANDRE CARDOSO SILVA – CAP/QOPM
Coordenador de Trânsito - SMTT/AJU

HELOISA de Rezende Alves
Supervisor de Trânsito da SMTT/AJU
Matrícula 501.308

SMTT – DIRETORIA DE TRÂNSITO
Av. Murilo Dantas, nº 881 – Galeria Farol Center - Farolândia - Aracaju/SE
Fone: (079) 3179-1460



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o

Sr(a) José Francisco Boncineiro Santos

atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por

15 dia(s).
(quinze)
CID: 107

Aracaju, 11 de 07 de 17

ATENCIOSAMENTE,

Leila Bortolotto
Leila Bortolotto
Médica
CRM - SE 4500



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o

Sr(a) José Francisco Gonçalves Santos

atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por

15 dia(s).
(quinze)
CID: 107

Aracaju, 11 de 07 de 17

ATENCIOSAMENTE,

Luís Roberto Barros
Luís Roberto Barros
Médico
CRM - SE 4503



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o

Sr(a) José Francisco Bonifácio Santo

atendido(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por

15 dia(s).
(quinze)
CID: 107

Aracaju, 11 de 07 de 17

ATENCIOSAMENTE,

Luís Roberto Santos
Luís Roberto Santos
Médico
CRM - SE 4503



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

28/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

28/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Manifeste-se o Autor acerca da ocorrência de prescrição ou decadência

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão

Nº Processo 202083000931 - Número Único: 0001505-36.2020.8.25.0072

Autor: JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Manifeste-se o Autor acerca da ocorrência de prescrição ou decadência



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL COSTA NETO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão**, em 28/08/2020, às 11:16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001568056-06**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

03/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JHONS CARLOS SOUZA NETO - 1803}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE

Processo nº 202083000931

JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS, qualificado, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

Não se visualiza o caso de prescrição, vez que o ajuizamento de ação judicial suspende os efeitos da prescrição. Vale expor que o autor já ajuizou a mesma ação anterior ao prazo prescricional junto ao Juizado Especial Cível desta Comarca, como bem narrado na exordial. Neste mesmo sentido não há decadência.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aracaju (SE), 03 de setembro de 2020.

Jhons Carlos Souza Neto
OAB/SE 1.803



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

22/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Manifestação apresentada pela parte Requerente em 03/09/2020

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

18/11/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL SCSrs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, informem:manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP 988165828SEGUE O DESPACHO Vistos, etc É certo que um dos carros-chefe do novel CPC são as formas consensuais de composição de litígios (conciliação e mediação) como atos a serem praticados antes mesmo da formação do contraditório pleno, justamente para não acirrar os ânimos na busca da solução.Ocorre que, em virtude da pandemia, os fóruns estão fechados desde 18.03.2020, impossibilitando a prática de atos presenciais. As audiências de conciliação estão sendo constantemente marcadas e remarcadas, represando os processos, causando atrasos na marcha processual.A conciliação é ato que pode ser praticado a qualquer momento, por iniciativa do Juiz (Art. 139. V, do CPC), ou das partes, inclusive de forma extrajudicial.É certo que o TJSE disponibilizou a plataforma virtual para a realização de audiências por vídeo-conferências. A situação de extrema pobreza da população de São Cristóvão (segundo menor IDH do Estado), sem acesso à tecnologia de ponta, tem sido obstáculo à realização dos atos.Assim, por motivo de força maior, suprimo a fase conciliatória inicial, determinando a citação do Réu para apresentar a defesa que tiver em 15 dias, sem prejuízo de realização de conciliação em momento futuro.I.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão

Nº Processo 202083000931 - Número Único: 0001505-36.2020.8.25.0072
Autor: JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC

Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, informem:

manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP – 988165828

SEGUE O DESPACHO

Vistos, etc...

É certo que um dos carros-chefe do novel CPC são as formas consensuais de composição de litígios (conciliação e mediação) como atos a serem praticados antes mesmo da formação do contraditório pleno, justamente para não acirrar os ânimos na busca da solução.

Ocorre que, em virtude da pandemia, os fóruns estão fechados desde 18.03.2020, impossibilitando a prática de atos presenciais. As audiências de conciliação estão sendo constantemente marcadas e remarcadas, represando os processos, causando atrasos na marcha processual.

A conciliação é ato que pode ser praticado a qualquer momento, por iniciativa do Juiz (Art. 139. V, do CPC), ou das partes, inclusive de forma extrajudicial.

É certo que o TJSE disponibilizou a plataforma virtual para a realização de audiências por vídeo-conferências. A situação de extrema pobreza da população de São Cristóvão (segundo menor IDH do Estado), sem acesso à tecnologia de ponta, tem sido obstáculo à realização dos atos.

Assim, por motivo de força maior, suprimo a fase conciliatória inicial, determinando a citação do Réu para apresentar a defesa que tiver em 15 dias, sem prejuízo de realização de conciliação em momento futuro.

I.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL COSTA NETO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão**, em 18/11/2020, às 17:13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002234826-41**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

03/12/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Em cumprimento ao Despacho Judicial retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

11/12/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 11/12/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 03/12/2020, às 09:35:12.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

12/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210107194602115 às 19:46 em 07/01/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO CRISTOVAO/SE

Processo: 202083000931

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FRANCISCO CONCEIO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/07/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/09/2017**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma, tendo em vista a suspensão dos prazos entre 20 de Dezembro e 20 de Janeiro, estabelecida pelo Código de Processo Civil (art. 220).

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA INÉPCIA DA INICIAL

AUSÊNCIA CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS FUNDAMENTOS E O PEDIDO

Cabe o reconhecimento de que a petição inicial protocolada é inepta. Isto se confirma posto que a inicial deve trazer os fatos e fundamentos de manai concatenada a fim de trazer e necessária relação com o pedido efetuado.

Ocorre que, conforme se observa nos fundamentos, embora o autor afirme que teria restado invalido o que fundamentaria o pedido, por outro lado aponta e ratifica o valor correspondente ao reembolso de despesa médicas:

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante da incapacidade parcial do autor certo é que uma indenização nunca trará de volta a saúde daquele ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro**.

Ressalta-se, ainda, que o autor mesmo acostou aos autos nota fiscal que corresponde a gasto efetuado e, ainda, destaca o valor correspondente a DAMS (despesas com assistência médicas):

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Portanto, verifica-se que o pedido não se apresenta como uma conclusão lógica dos fundamentos apresentados, razão pela qual deve ser reconhecida por inepta.

Desse modo, requer o indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo, com fulcro no artigo 485, I, do CPC.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - REEMBOLSO DE DESPESAS - DAMS

Cumpra informar que, em relação à despesa realizada pelo autor, na esfera administrativa houve o pagamento da quantia de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, após a regulação do sinistro.

Valor este que corresponde exatamente à nota fiscal acostada, inexistindo outro gasto comprovado nos autos.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 90,00 o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado improcedente o pedido da inicial, extinguindo-se a ação com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸ art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO CRISTOVAO, 5 de janeiro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE FRANCISCO CONCEIO SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SAO CRISTOVAO**, nos autos do Processo nº 00015053620208250072.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

ENTRE A SEDE DA FILIAL ONDANDO A SEDE COM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Figure 4a-d

Sociedade anônima

Positive Environmental

Normal

[illegible]

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Other Arguments:

0000131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/9781118471996.ch11

SEGURO LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595084

Week: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC99416A904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRF	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

Nº: 133.0029479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD59743867A48220CF0K4956AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233K496AFDA8DE1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jablis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

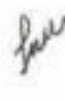
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

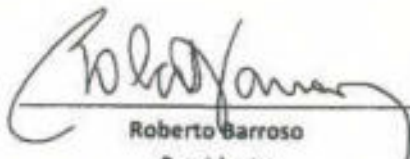
 

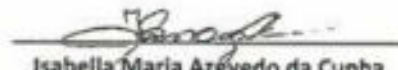
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDA30X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D798CBA11812475AE8208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo A.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K.L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

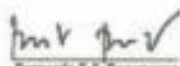
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

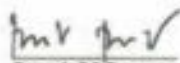
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Benedito F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

19/1/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

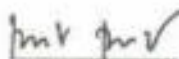
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tablete: Carlos Alberto Fleury Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0031

AD028590
088674

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON SOBRINHO e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (080000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

Em testemunho _____ da verdade.

Conf. por: _____
Servente: _____
T.F. FLEURY
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 3.96 Escrivente
1 12345 67890 série 05077 ME
Aut. 20.5 3º Lei 6.880/04

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EQUIPAMENTO: 001-36892 GRS

p. 97

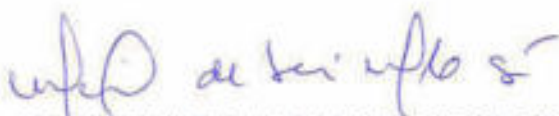
Consulte em <https://wms3.tir1.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 107.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180235917 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS **Data do acidente:** 11/07/2017 **Seguradora:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO (LESÃO CORTO CONTUSA EM COURO CABELUDO)
CONTUSÃO EM MÃO ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES. QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

Líder- Serviços AMD

Nome do médico: RICARDO DE OLIVEIRA BLANCO

CRM do médico: 52.90233-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/06/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 90,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02998

CONTA: 000000012030-2

Nr. da Autenticação 59E2DF3AE2967BC8

PARECER DE DAMS

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180235905

Data do acidente: 11/07/2017

Vítima: JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS

Atendimento: HOSPITAL

Cidade: Aracaju

UF: SE

Análise: Primeira Análise

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA
S/A

Data: 04/06/2018 17:37:03

DADOS DO PARECER

Diagnóstico: TRAUM DE MUSCULO E TENDAO NIVEL PUNHO E MAO TRAUM MUSC
EXTENS TEND POLEGAR NIV PUNHO MAO -

Internação: Não

Tratamento: CONSERVADOR CLINICO

Tratamento Odontológico: Não

Grupo	Código	Descrição	Pleiteado	Avaliado
Honorários Médicos	1.01.01.01-2	EM CONSULTÓRIO (NO HORÁRIO NORMAL OU PRE ESTABELECIDO)	90,00	90,00
Total da Análise Atual			90,00	90,00

Indicadores: Valores avaliados conforme parâmetros objetivos de aferição e praticados no âmbito do sistema de saúde

Observações:

Informações administrativas	Pleito anterior	Avaliação anterior	Pago anterior	Pleito atual	Avaliação atual	Valor à pagar
Beneficiário: JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS Relacionamento: Vítima	0,00	0,00	0,00	90,00	90,00	90,00
Total da Análise Atual	0,00	0,00	0,00	90,00	90,00	90,00

TOTAL PLEITEADO: 90,00

TOTAL AVALIADO: 90,00

TOTAL PAGO + À PAGAR: 90,00

INFORMAÇÕES ANÁLISE MÉDICA

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2018

Carta nº: 12950990

A/C: JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS

Nº Sinistro: 3180235905
Vitima: JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS
Data do Acidente: 11/07/2017
Cobertura: DAMS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS

Valor: R\$ 90,00

Banco: 104

Agência: 000002998

Conta: 0000012030-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

018429518

CPF da Vítima

003.355.398-07

Nome completo da vítima

Jose Francisco Conceição Santos

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Jose Francisco Conceição Santos		CPF titular da conta 003.355.398-07	Profissão sem profissão
Endereço Rua Manoel Oliveira Santos		Número 422	Complemento
Bairro Divinópolis	Cidade São Cristóvão	Estado Sergipe	CEP 49.100-000
Email			Telefone (DDD) (79) 30237644

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- ☐ RECUSO INFORMAR
 ☒ SEM RENDA
 ☐ ATÉ R\$ 1.000,00
 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
 ☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00
 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00
 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00
 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo, Assinale uma opção)

☐ BRADESCO (237)
 ☐ BANCO DO BRASIL (001)
 ☐ ITAÚ (341)

☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

2938

00012030

2

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

São Cristóvão SE, 10 de maio de 2018

Local e Data

Jose Francisco Conceição Santos
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000456/2017

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/09/2017 09:45

Data/Hora Fim: 18/09/2017 10:13

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Ateto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 11/07/2017 07:40

Local do Fato

Município: Aracaju

Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves

CEP: 49.095-000

Ponto de Referência: EM FRENTE A FARMÁCIA PAGUE MENOS

Tipo do Local: Via Pública

Bairro: Jofeliana

SHISLEY
CORRETORA

27 MAIO 2017

DPVAT/SE

Natureza	Meio(s) Empregado(s)	Lei Maria da Penha
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. Veículo 303 - Caput - da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)		Não

ENVOLVIDO(S)

Nome: (DESCONHECIDO 1) (SUSPEITO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome: JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Itaporanga d'Água

Sexo: Masculino

Nasc: 16/03/1957

Profissão: Encarregado

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Estado Civil: Casado(a)

Raça/Cor: Branca

Nome da mãe: Maria José da Conceição

Nome do Pai: José Dos Santos

Endereço

Município: São Cristóvão - SE

Logradouro: RUA MANOEL OLIVEIRA SANTOS

Nº: 422

Bairro: BAIRRO ALTO DA DIVINIA

CEP: 49.100-000

Telefone: (79) 99885-1599 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhonete
Placa: QK26076	Numero do Chassi: 9BWAG45U0HP114818
Ano/Modelo Fabricação: 2017/2017	Cor: BRANCA
UF Veículo: Sergipe	Município Veículo: São Cristóvão
Marca/Modelo: VW/NOVO GOL TL MCV	Modelo: VW/NOVO GOL TL MCV
Veículo Adulterado?: Não	Quantidade: 1 Unidade
Situação: Envolvido	
Nome Envolvido: (DESCONHECIDO 1)	Envolvimentos: Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a vítima que foi atropelada no local, dia e horário acima mencionados, pelo veículo acima citado, licenciado em nome de: HENRIQUE E MARQUES LOC. LTDA. Que com o impacto a vítima caiu na pista de rolamento e sofreu traumatismo craniano, cortes na cabeça, na boca, na orelha direita, no nariz, no queixo e na mão esquerda e uma pancada na perna esquerda. Que foi atendido pelo SAMU e levado para o HUSE, onde ficou internado por seis dias, sendo quatro na ala vermelha e dois na enfermaria. Que após provocar o acidente o condutor foi embora e deixou no local uma mulher por nome de NAIRA, que forneceu o numero TELEFONE 3253-1085. Por fim, nesse ato manifesta o desinteresse de representar criminalmente contra o autor dos fatos aguardando o prazo decadencial.

ASSINATURAS



Delegado de Polícia Civil Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Roberto Rodrigues Bernardino
Data de Impressão: 18/09/2017 10:14
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos


Roberval Rodrigues Bernardino
Responsável pelo Aluguel


José Francisco Conceição Santos
Vilma

"Declaro, para os devidos fins de direito, que sou o responsável pelo pagamento do aluguel do imóvel acima mencionado, e que, por isso, assumo a responsabilidade por qualquer dívida decorrente do uso do mesmo, conforme consta no contrato de aluguel e no comprovante de pagamento em anexo, e que, por isso, assumo a responsabilidade por qualquer dívida decorrente do uso do mesmo, conforme consta no contrato de aluguel e no comprovante de pagamento em anexo, e que, por isso, assumo a responsabilidade por qualquer dívida decorrente do uso do mesmo, conforme consta no contrato de aluguel e no comprovante de pagamento em anexo."





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DIRETORIA DE TRÂNSITO



ATESTADO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 309

Aracaju/SE,

04 de agosto de 2017

Atestamos para os devidos fins, que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, recebeu através de sua Central de Inteligência de Transportes e Trânsito a informação sobre um(a) **ATROPELAMENTO**, ocorrido no dia 11 de julho de 2017 às **07h48m**, na Av. Presidente Tancredo Neves, em frente a churrascaria Pampa, envolvendo o veículo de placa **QKZ-6076**, condutor **JOSÉ RODRIGUES SANTOS FILHO**, e a vítima do atropelamento, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS**. Estas informações encontram-se arquivadas na Diretoria de Trânsito da SMTT Aju.

OBS. A CPTRAN foi acionada pelo Agente de Trânsito, protocolo 425618.

P/C
ALEXANDRE CARDOSO SILVA – CAP/QOPM
Coordenador de Trânsito - SMTT/AJU

HELOISA de Rezende Alves
Supervisor de Trânsito da SMTT/AJU
Matrícula 501.308

SMTT – DIRETORIA DE TRÂNSITO
Av. Murilo Dantas, nº 881 – Galeria Farol Center - Farolândia - Aracaju/SE
Fone: (079) 3179-1460

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/06/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 90,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02998

CONTA: 000000012030-2

Nr. da Autenticação 59E2DF3AE2967BC8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

10/05/2018 06:44:50

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

05/2018

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

LACLISE LABORATORIO CLINICO SERGIPANO LTDA

Nome Fantasia

LACLISE LABORATORIO CLINICO SERGIPANO LTDA

CPF/CNPJ

13.075.676/0001-96

Inscrição Municipal

7696

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

Email

convenio@laclise.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3253-7200

Endereço

Rua Bahia, 975, Siqueira Campos - CEP: 49075-000 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS

CPF/CNPJ

003.355.398-07

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

RUA MANOEL O SANTOS, 422, ALTO DA DIVINEIA - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE**SERVIÇO PRESTADO****0403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. CNAE: 8640202****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****CONSULTA COM ORTOPEDISTA****RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
90,00	0,00	0,00	90,00	5,00	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
4,50		0,00	90,00	90,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES**Contribuinte Optante do Simples Nacional.**

Emissão em: 10/05/2018 06:44:48

Para validação desta NFSe acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
A NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



Lactise
consultas e exames

SHISLEY
CORRETORA

27 MAIO 2013

DPVAT/SE

Relatório Médico

052 / Sr. Francisco Conceição
Santos, 61 anos, branca atendida -
evento por um carro em 11/7/2013
e ferido pelo SAMU e
condicionado no HCTE, onde foram
constatados:

(a) Ferimento corto contuso de
cabeleado, face - 8 pontos
CID S01.9

(b) Traumatismo cefálico encefálico
CID S06.0

(c) Contusão de mão e S06.2.

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.
Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lactise
consultas e exames

SHISLEY
CORRETORA

27 MAIO 2013

DPVAT/SE

Após exames, permanecer
internado por observação por
4 dias. Exames realizados em
peço + suturas e outros em
dedos.

Apesar de bom tratamento, foi
notado sequelas abaixo:

(a) Dor na mão e o membro
limitado.

(b) Gêleia frequente.

(c) Amarelão frequente.

Perda funcional do membro

Obs: Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

www.lactise.com.br

Fone: (79) 3253-7200

© WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



Lactise
consultas e exames

SHISLEY
CORRETORA

27 MAIO 2018

DPVAT/SE

Superior esquerda de 20%
Perda funcional do SNC de
20%

Aracaju 10/05/2018
[Signature]

Dr. Masayuki Ishi
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 1276

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE
www.lactise.com.br Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 - 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO. TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Jose Francisco da Costa

DATA DA ENTRADA: 11/04/2017

DATA DA SAÍDA: 15/04/2017

INTERNAÇÃO: PS

PS ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido no PS com queixa de dor abdominal e febre. Foi realizado tratamento com analgésicos e antibióticos. Evoluiu para melhora dos sintomas e foi transferido para a enfermaria. Após 04 dias de internação, foi dada alta médica.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Feito exame de urina e sangue. Resultados dentro da normalidade.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. José Francisco da Costa
(CRM-5239)

CONDIÇÃO DE ALTA: MELHORADO (X)

TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

ARACAJU, 22 de 11 de 17

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise de prontuário, sem ter contato profissional com o paciente. Isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1561122
CNS:DATA: 11/07/2017 HORA: 08:37
SETOR: 05-ORTOPEDIA

USUARIO

LAUDO ENVIADO
15/07/2017
Setor de Faturamento HUSE-SFSP

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS
 IDADE : 60 ANOS NASC: 16/03/1957
 ENDEREÇO : PEGO AV. TANQUEDOS NEVES
 COMPLEMENTO : 706300776103874 BAIRRO:
 MUNICIPIO : ARACAJU
 NOME PAI/MAE : JOSE DOS SANTOS
 RESPONSÁVEL : COM SAMU
 PROCEDENCIA : ARACAJU - CAPITAL
 ATENDIMENTO : VITIMA DE ATROPELAMENTO
 CASO POLICIAL : NAO
 ACID. TRABALHO : NAO

DOC...: 326663

SEXO...: MASCULINO

NUMERO:

UF: SE

CEP...:

/MARIA JOSE DA CONCEICAO

TEL...:

TRAUMA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Paciente trazido pelo SNU em protocolo de imobilização, vítima de atropelamento, com
 lesões de acidente, mas não há informações sobre período de consciência, reflexos e sensibilidade. A vítima
 acordou, glosou 14, eufórico em ambiente, hemodinamicamente estável, abdome plano e
 indolor, pulmão estável. Lesões com contusões em couro cabeludo e hematoma subgaleal, importante
 ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM: Lesões, contusões, em face.
 CD: realiza sutura de lesões, em couro cabeludo

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRIÇÃO

HORÁRIO DA MEDICAÇÃO

- 1) Transferir paciente para área Vermelha
- 2) Avaliação de neuro
- 3) Avaliação de VCS
- 4) RX de cervical, tórax AP, pulmão

DATA DA SAÍDA: / /

ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO

HORA DA SAÍDA: :

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

[] EVASÃO

[] DESISTÊNCIA

INTERVENÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS

[] FAMÍLIA

ML

[] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE

RECEBIDO EM

AS 17:30

HORAS

ASSINATURA DO MÉDICO

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Página nº 2

DATA	HORA	HISTÓRICO
		NCR 12/11/15 Paciente indígena de Ocidente de Abipetunã, 10/12 m Sanguínea. Sem dor cervical EN: Glasgow 15 Pupilas 2x/2x Sem déficit motor Alta NCR Juan Magalhães 5259
22/07/17		Pratos Noturnos Receto hemorragia arterial; Glasgow 15 (10 e 5 mib) em múltiplas esferas s/O. suplementar, nível alto de neurologia, que autoriza bloqueio do lóbulos unilaterais CD: Transferir II para Tronco Dr. Daniel Rossmi de Albuquerque Anestesiologista CRM/SE 4346
12/07/17		Pac. consciente, orientado, verbalizando AAA corada, com boa perfusão "mim. VE", em uso de AIO e SVD com diurese concentrada. Apresenta episódio de vômito após a avaliação. Aguarda conduta médica. Dr. Louanna Barros Souza Pereira Enfermeira COBEN/SE 158506
13/07	9:20	Paciente masculino, 60 anos, com histórico de comorbidades, histórico de desenvolvimento por canal e TCE leve. Envolvimento, cabos, respiração, língua, v.c. as ambientes, apnéia, glútil, lavado, tônus sintético, abdome flácido e indolente, dorso íntegro, m. 55 e m. 11 com medula, sem edemas, mobilidade mantida. APL-150 flutuante. Tendente a algar-te de crânio e coluna cervical. Concomitante reabertura ao NIK para implan-tar por SRIHA. Informação ao S. Social necessidade de presença do fami-liar acompanhante. Transfere paciente ao Tronco. Lucas Louanna Enfermeiro COBEN/SE 158506

PACIENTE	Josi Francisco Conceição Santos			IDADE	60	LEITO	
DATA	12/07/17	PRONTUÁRIO		ORIGEM			
PLANTÃO	7h - 19h	MÉDICO	FELIPE NAZE R. CAVALCANTE			HORA:	

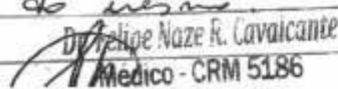
HD: { 1- TCE leve 4-
2- - 5-
3- - 6-

Em Uso: () TOT + VM (PCV, FiO2: %, PEEP: , PC:)
(X) VE sob MV
(X) SVD (X) SNE () AVC em
ATB: $\emptyset$
DVA $\emptyset$
SEDAÇÃO: $\emptyset$ ECG: (AO: 4 RV: 5 RM: 6 = 15) / PASS

Ex Físico: Paciente REG, hemodinamicamente estável, LOTE
sem queixas, refere incômodo e color cervical há 1 dia
AC: BRNF 24 31 sopas , FC: 80 bpm, PA: 120 x 80 mmHg
AR: MV+ATB 31 RA , FR: 16 irpm, SO2: 99 %
Abdome: NAD
Extremidades: boa perfusão, Pulsa distal +

Condutas: ① Solicita Av. NCR p/ avaliação retiro da color cervical
② Aguarda TC
③ Suprte Clínica
④ Avaliar Alta p/ mais exames


Dr. Felipe Naze R. Cavalcante
Médico - CRM 5186
Plantonista Área Vermelha

18:30 Conversa c/ Dr. Artur da NCR sobre color cervical, o mesmo orienta
retirar se glosso 15 + avaliação de color cervical plus 24h em uso, infere
a continuação da avaliação do mesmo.
No aguardo 
Dr. Felipe Naze R. Cavalcante
Médico - CRM 5186

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: José Francisco Gonçalves Santo

Idade: 60a

Sexo: M

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

HISTÓRICO

DATA HORA

15/07/12 # 6. Qual #

09:30

Paciente evolui bem. A curta dieta. Sem queixas no mo-
mento.

Med = plano, físico, psicológico e poliprescrição.

Ed = Orienta cuidados com rutinas realizadas.

Atestado Médico por 15 (quinze) dias.

Orientações gerais.

Luís Bastosa
Luís Bastosa
Médico
CRM - SE 4.553



Fundação
Hospitalar
de Saúde

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do paciente:

José Francisco Conceição Santos

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA/HORA

43/07/17

Área Vermelha - Evoluções Clínicas
Plantão diurno - 7h-19h

- TCE leve

- Politr trauma

Paciente estável, LO TE. acordado e sem queixas

Via aérea permeável, sem edema cervical (retirado pelo MCE)

Respira bem ao ambiente, sem oxigênio de O₂ suplementar FR: 18 rpm

MV+ AHT sem RA, Sat O₂ 98% PA: 120 x 60 mm Hg

Hemodinamicamente estável, FC: 85 bpm, BNF 2+ ou menos

LO TE, pupilas +2 +2 glóbulos 15

CD:

① Alta para verde clínica

② Aguardar TC cefálico

③ Libero dieta

Dr. Felipe Naze R. Gonçalves
Médico - CRM 5186
Plantonista Área Vermelha

19/7/17

18MF

As de de de de, em condições de portar.
Alto para Verde Clínica

Dr. Felipe Naze R. Gonçalves
Médico - CRM 5186
Plantonista Área Vermelha

EXAME DE RADIOLOGIA

RECEBDO EM

AS

HORAS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nome do Paciente: Jose Francisco Cavalcanti Santos Idade: Sexo:
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

DATA: 11/07/17 HORA: HISTÓRICO:

Admissão

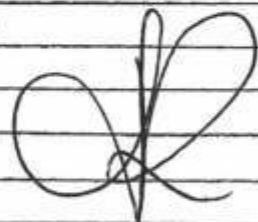
- P1) Atropelamento.
P2) TCE - leve.
P3) Hematoma subgaleal?!
P4) Hipotensão

Paciente trazido da sutura pelo médico plantonista + resident. Paciente em protocolo de trauma, sem exame de imagem na sala de emergência, aguardando os exames de imagem espontânea, ECG 15, Sinais 98% instável hemodinamicamente PA 90 x 60 mmHg

- ARV: RER, 2T, 4 de Sinais PA 130 x 70.
- AR: MVO em ANI, 4 de RA
- ABD: Plano, endolorido à palpação - sem sinais de irritação peritoneal.
- EXT: Sem perfurados, 4 de edema, escarros, queimaduras

NEURO: ECG 15, orientado

- ED: ① Solicito TC de crânio e edema cerebral
② Avaliado pela cirurgia geral
③ Avaliado pela física
④ Solicito radiografia de edema cerebral, torax AP, pelve
⑤ Solicito exames pré-operatórios
⑥ Solicito avaliação de neurocirurgia
⑦ Conduta imediata



TIAGO FREITAS
CRM 5378

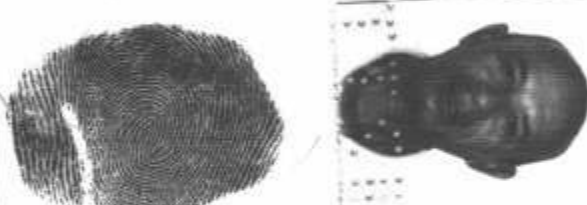
12/07/17 S. Social
Deixou o pai da documentação anexada ao prontuário. Na ocasião, informou que família solicita relatório médico para preenchimento da CAT na empresa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE



SHISLEY
CORRETORA

22 MAIO 2019

DPVAT/SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 326.662 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2018

NOME
JOSE FRANCISCO CONCEICAO SANTOS

FILIAÇÃO
MARIA JOSE DA CONCEICAO
JOSE DOS SANTOS

NATURALIDADE
ITAPORANGA D, AJUDA-SE DATA DE NASCIMENTO 16/03/1957

DOC ORIGEM
CT. CASAM. NR 778 LV B03 FL 156W
GART. 3 OFIC. DIST. COM. SAO CRISTOVAO-SE
003.355.398-07

ASSINATURA DO DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

21/01/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte Requerente através de seu Patrono mediante publicação no DJE/SE para que se manifeste acerca da Contestação retro, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

01/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JHONS CARLOS SOUZA NETO - 1803}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Processo nº 202083000931

JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS, já qualificado nos autos da ação acima epigrafada, em curso nesse respeitável Juízo, processo em epígrafe, por seu advogado e procurador adiante assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para se manifestar sobre a peça contestatória acostada ao feito pela ré aos autos, com fundamento nas razões de fato e de direito que passo a expor:

DAS PRELIMINARES

CARÊNCIA DE AÇÃO

Absurda e inconcebível suscitar a preliminar de carência de ação por falta de interesse pelo fato de o autor verificou a existência de vícios no pagamento anteriormente concretizado, restando abalado o reconhecimento da quitação da indenização decorrente do seguro DPVAT.

Dúvidas não restam de que está mais do que evidenciada a presença de interesse de agir da parte Autora.

DO MÉRITO

É certo de que o autor fora vítima de acidente de trânsito e, segundo a demandada, a dúvida paira sobre o fato de ser a lesão permanente ou não.

Segundo o autor e devidamente comprovado a lesão é de cunho permanente.

O laudo acostado aos autos apresenta perda da capacidade física do autor.

Ora, não pairam dúvidas ao Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente, demonstrando que não havia defeito físico ou doença pré-existente no Promovente, bem como que a invalidez do Promovente é permanente, não havendo possibilidade de operação significativa ou de cura, definindo ainda o grau de incapacidade irreversível do segmento anatômico afetado.

Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado somou valor inferior ao devido ao suplicante, conforme extrato nos autos.

Segundo a Súmula 474 do STJ:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

O ato da demandada feriu o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio constitucional, visto que deixou de pagar os valores adequados e razoáveis àquele acometido de invalidez permanente em decorrência de acidente de trânsito.

Assim, figura-se prática indevida por parte da Ré. Soma-se a indignação pelas alegações constantes na peça contestatória.

A ré traz à baila alegações indesejáveis, quando na vã tentativa de encher os olhos do judiciário, alegam fatos não verdadeiros.

Isto posto, reitera *in totum* os termos da inicial, bem como toda a documentação a ela acostada, aguardando o prosseguimento do feito, ao tempo que requer pela procedência do mesmo.

Nestes termos, pede, por ser de direito, e espera deferimento.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2021.

JHONS CARLOS SOUZA NETO
OAB/SE 1.803



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

03/02/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000931

DATA:

11/02/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL SCSrs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP 988165828SEGUE ATO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO Vistos, etc...O novo Processo (CPC-2015), tornou-se espaço de cooperação, de comunicação, etc... A Fase de Saneamento tornou-se participativa, a teor do Art. 357 do CPC, sendo a decisão de Organização e Saneamento um ato formal.Não se designa Fase Instrutória (com ou sem Audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante. Não basta requerer a prova oral (depoimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar Fatos (APENAS PONTOS CONTROVERTIDOS) que sejam dependentes de tais meios de prova. O que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (Art. 443, I, do CPC), salvo perícia especializada.Em cumprimento aos Princípios Processuais da Comunicação e Colaboração (partes e juiz), que precedem a Decisão Conforme do Estado de Processo, digam as partes em 05 dias se têm interesse em conciliar, após a resposta do réu (Art. 139, inciso V, do CPC); ao mesmo tempo, indiquem, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial.Especifiquem, dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso.Sem conciliação e sem declinação de fatos controvertidos, conhecerei imediatamente do litígio.INSIRA O FEITO NO ROL DE DECISÃO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.I

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão

Nº Processo 202083000931 - Número Único: 0001505-36.2020.8.25.0072
Autor: JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC

Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:

manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP – 988165828

SEGUE ATO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO

Vistos, etc...

O novo Processo (CPC-2015), tornou-se espaço de cooperação, de comunicação, etc... A Fase de Saneamento tornou-se participativa, a teor do Art. 357 do CPC, sendo a decisão de Organização e Saneamento um ato formal.

Não se designa Fase Instrutória (com ou sem Audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante. Não basta requerer a prova oral (depoimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar “Fatos” (APENAS PONTOS CONTROVERTIDOS) que sejam dependentes de tais meios de prova. O que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (Art. 443, I, do CPC), salvo perícia especializada.

Em cumprimento aos Princípios Processuais da Comunicação e Colaboração (partes e juiz), que precedem a **Decisão Conforme do Estado de Processo**, digam as partes em 05 dias se têm interesse em conciliar, após a resposta do réu (Art. 139, inciso V, do CPC); ao mesmo tempo, indiquem, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial.

Especifiquem, "dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória" (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso.

Sem conciliação e sem declinação de fatos controvertidos, conhecerei imediatamente do litígio.

INSIRA O FEITO NO ROL DE “DECISÃO” CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

|



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL COSTA NETO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão**, em 11/02/2021, às 10:40:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000273431-23**.